

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 302 DE 16 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre isenção de imposto aos ex-combatentes da FEB.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

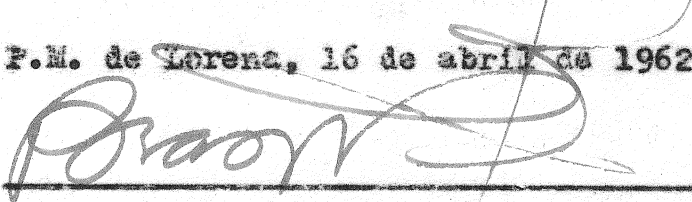
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de imposto de ... transmissão imobiliária "inter-vivos", que recai sobre a primeira aquisição de bem imóvel para uso próprio, aos ex-combatentes da F.E.B.

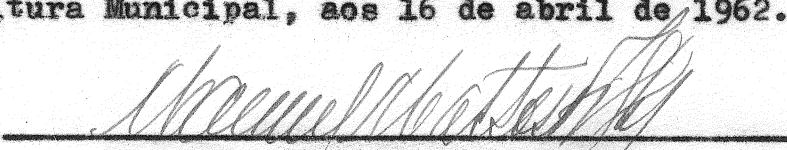
Art. 2º - O Benefício a que se refere o Art. 1º é extensivo à família dos mortos em ação ou em consequência de torpedeamento de navios brasileiros, bem como aos que prestaram serviço de guerra na zona definida e delimitada pelo Decreto nº ..... 10.490-A de 25.IX.1942, do governo federal, tudo devidamente comprovado por certidão de autoridade militar competente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

F.M. de Lorena, 16 de abril de 1962

  
BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de abril de 1962.

  
Manuel Mattos Filho  
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"